

Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 006/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Recebemos

Recebemos

Assinatura por extenso

GENOIR

Concede reposição nos vencimentos através de Revisão Geral Anual e reajuste (aumento real) dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Município de Centenário autorizado a conceder reposição através de Revisão Geral Anual aos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, no percentual de <u>4,87%</u> (quatro vírgula oitenta e sete por cento), que corresponde ao IPCA dos últimos doze meses, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2024, abrangendo servidores ativos, inativos e cargos em extinção do Poderes Executivo e Legislativo.
- § 1º A reposição concedida aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município e aos Conselheiros Tutelares.
- **§ 2º** A reposição concedida no "caput" deste artigo, refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.
- Art. 2º Fica o Município de Centenário autorizado a conceder Reajuste (aumento real) no percentual de <u>0,80%</u> (zero, vírgula oitenta por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2024, para os servidores ativos, inativos e cargos em extinção do Poder Executivo, bem como para os contratos emergenciais, cargos, empregos, funções do Município e aos Conselheiros Tutelares, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

8



Secretaria da Administração

- **Art. 3º -** Fica autorizado a transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Lei.
- **Art. 4º -** Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos através da transposição de dotações por Decreto Municipal.
- **Art. 5º -** As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.
- **Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos contados a partir de 1° de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.



Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente apresentamos o Projeto de Lei em anexo, que concede Revisão Geral Anual dos Vencimentos e dá outras providências, fundamentado na Lei Orgânica do Município que confere ao Prefeito Municipal a competência privativa na iniciativa de leis que versem sobre a remuneração do funcionalismo público municipal.

De acordo com as disposições da Constituição Federal através do Inciso X do Art. 37, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de remuneração do pessoal, incluindo todos os servidores do Município, o que está sendo efetuando através do presente Projeto de Lei. É oportuno registrar que o mesmo está sendo enviado a esta Colenda Casa de acordo com as disposições do § 6º do Art. 17 da LC 101.

Assim, o presente projeto autoriza conceder reposição através de Revisão Geral Anual aos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, no percentual de 4,87%, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2024, abrangendo todos os servidores, cargos em extinção do Poderes Executivo e Legislativo.

Além disso, fica concedida a reposição aos ocupantes dos contratos emergenciais, dos cargos, empregos e funções do Município e aos Conselheiros Tutelares.

Na mesma seara, o presente Projeto de Lei também assegura concessão de Reajuste – aumento real, no percentual de 0,80% de sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2024, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, para os servidores ativos, inativos e cargos em extinção do Poder Executivo, bem como para os contratos emergenciais, cargos, empregos, funções do Município e aos Conselheiros Tutelares.

8



Secretaria da Administração

Neste norte, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando assim conceder Revisão Geral dos Vencimentos e a reposição ao mesmo tempo em que solicito que sua análise ocorra em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.